



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Com início à zero hora do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1001849-42.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA - EM LIQUIDAÇÃO E OUTRO, Advogado: Guilherme Casabona Ruiz, Advogado: Carlos Albero Mari da Silva, Agravado(s): ORSINI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Agravado(s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Mauro Dias Chohfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10016-17.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): CATARINA DE AZEVEDO RABELO E OUTROS, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 481-46.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA GOMES DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 810-12.2017.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO ROGERIO BERTOL, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Advogado: Luiz Felipe de Matos, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 21164-78.2017.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ GIANINI DA SILVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LTDA., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 520-18.2017.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVOPA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): ANTONIO MARQUES, Advogado: Misael Fuckner de Oliveira, Advogado: Eduardo



Roos Elbl, Agravado(s): OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE CONSAUDE S/S LTDA, Advogado: Thassiane Cristiny de Moraes Ochonski, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Flavia Cristiane Machado Bonamente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21156-94.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MONICA DEITOS VICENTE, Advogado: Cláudio Luiz Klaser Filho, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 262-87.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECNOSEG TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E INVESTIGAÇÕES DE CUIABÁ E REGIÃO DE MATO GROSSO - SINEMPRES/MT, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10213-31.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELTON DA SILVA LOPES, Advogada: Rosemaire Gois Nunes, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 23-52.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL, Advogado: Almir Ventura Lima, Advogado: Caio Pereira Bossi, Advogado: Gilberto Alves Bittencourt Filho, Agravado(s): ANTONIO ILANEUDO PINHEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): MARIANO & MARIANO LTDA, , Agravado(s): COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER DE VINHEDO, , Agravado(s): ANTONIO DONISETE MARIANO, Advogada: Maria Cláudia Barbutti Gatti, Agravado(s): MULT SERV SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 100293-24.2019.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elson Heleno Borges Carvalho, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: RR - 884-68.2018.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): UNICAFÉ AGRÍCOLA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Bruna Mikelli Lopes de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALDERIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade; **Processo: Ag-AIRR - 10651-92.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ORLANDO DA SILVA RANDI, Advogado: André Ricardo Lopez da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para reapreciação do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - julgar prejudicado o exame do agravo do reclamante; **Processo: RR - 923-65.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Renan Hyrmann Salvioni, Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 1001734-79.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA, Advogado: Emerson Ambrosio Pauletto, Agravante(s) e Agravado (s): AFIADORA SIASA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: William dos Santos, Agravado(s): MARISA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12161-47.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ALVES, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11622-39.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): JONATHAS CRISTIANO MONTIER, Advogado: Mário José Pimenta Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100164-62.2018.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ENEDINO PORCINO, Advogado: Paulo Roberto Vieira, Advogado: Marcelo de Souza Santos, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 170-47.2017.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VITOR HUGO MENDES, Advogado: Jamil Nabor Caleffi,



Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1997-35.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12737-38.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Agravado(s): JOAO ESPINDOLA DA SILVA, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 101653-14.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): RAFAEL DA SILVEIRA MARIA, Advogado: Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10299-37.2019.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Carolina de Souza Monteiro, Agravado(s): REJANE RODRIGUES DE CARVALHO PEGO, Advogado: Crisvone Vieira Araújo, Agravado(s): LUDMILA VIEIRA MARQUEZ, Advogado: Ludmila Vieira Marquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11247-45.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): LAUDICEA MARTINS MARQUES, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 211800-12.2000.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Wesley Márcio Marques Lopes, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargado(a): CICERO SEBASTIAO MARTINS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Wesley Márcio Marques Lopes, patrono da parte TV ÔMEGA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 1747-13.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Carla Louzada Marques Carmo, Recorrido(s): ALEXANDRE RICARDO DA COSTA, Advogada: Lilian Lourenço Santana, Recorrido(s): AL & J TRANSPORTES E REFORMAS PREDIAIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Januário,



Recorrido(s): ALTANA IMOBILIARIA LTDA, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Januário, Recorrido(s): MARCO AURELIO BRANCO GONCALVES, , Recorrido(s): EDUARDO QUEIROZ ALVES, , Recorrido(s): FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10057-30.2022.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Mendes Filho, Advogada: Sabrine Caroline Costa Godoi, Advogado: Thiago Henrique Ferreira Lessa, Advogado: Edilaine Junia Monteiro Pereira, Agravado(s): ALA SEGURANÇA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12101-63.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, Advogado: José Ricardo Haddad, Advogada: Mauro Celso da Silva, Agravado(s): JAIR HIPOLITO FRANCISCO CONTIERI, Advogado: Renata Zanin Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 807-35.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAVILSON JOSE MATOS, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1222-54.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ RAMALHO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10919-79.2018.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CATIA RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): JARAGUA COUNTRY CLUB, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo (salvo se houver previsão específica e mais benéfica a respeito em norma



coletiva da categoria), com reflexos no repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença, com acréscimo de juros e correção monetária, observada a tese vinculante firmada no Tema 1191 de Repercussão Geral do STF (IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic - juros e correção monetária). Honorários advocatícios a cargo do reclamado, de 5% sobre o valor que resultar da liquidação. Custas pelo reclamado, calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Também por unanimidade, considerada a sucumbência recíproca, conhecer do recurso de revista da reclamante relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da sua exigibilidade, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo, ficando extinta, após esse prazo, a obrigação; **Processo: Ag-AIRR - 231-82.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALUÍZIO CARLOS BARBOSA DE MELO, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 350600-68.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Marcos Antonio Kawamura, Agravado(s): NM - ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Advogada: Paula Regina de Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101324-70.2019.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. E OUTRO, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MAURICIO JOSE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alessandro da Silva Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 533-59.2021.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BRUNO FRANCISCO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Advogado: Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 21-51.2020.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): LIGIA DINIS SEDREZ, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 73-83.2019.5.21.0005 da 21a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUI BARBOSA GOMES DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 185-77.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DILSON AUGUSTO DUARTE E OUTROS, Advogado: Diego Marlucio Augusto Duarte, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11286-91.2019.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Advogado: Adriana Breganholi, Agravado(s): TANIA CONCEICAO DA SILVA RISSARDO, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA., Advogado: Joany Barbi Brumiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65700-30.2000.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABIO CUPERTINO MORINIGO, Advogado: Rogério Jesus de Souza, Agravado(s): NEUZA MARIA DE ALMEIDA PAZZETE, Advogado: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogada: Alessandra Ferreira Rodrigues, Agravado(s): RIO-CLINICAS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA - ME, Advogada: Isabel Maria Soares Ferreira de Souza, Advogado: Rogerio Jesus de Souza, Agravado(s): ANDRE SALOMAO LACATIVA, Advogado: João Carlos Alves Massá, Advogada: Barbara dos Santos Pereira, Agravado(s): JOSE VAZ TENORIO FILHO, , Agravado(s): ITALO RENATO BARROS COSTA, , Agravado(s): PAULO HENRIQUE MELO DE REZENDE, Advogado: Lidio Edgardo Lobo Araujo, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100250-78.2020.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Marianna da Paixao Frascari, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): JULIANA MAIA DE MACEDO, Advogado: Sérgio Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10774-28.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENAN FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Agravado(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓCIO FORÇADO. ESVAZIAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES. EMPREGADO COM HISTÓRICO DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA. ASSÉDIO MORAL CARACTERIZADO", por possível violação do art. 186 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 101276-30.2019.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ISABELE SANTOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Diego Rabello Neves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002441-58.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JACI JORGE RAMOS DA SILVA, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RRAg - 101894-40.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Lilian Alves Ferreira da Silva, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério Queiroz Vaz, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pela Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação ao tópico "terceirização - responsabilidade subsidiária da Administração Pública - configuração". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - abrangência da condenação"; **Processo: AIRR - 1001674-93.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODEBRECHT RODOVIAS S.A., Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10070-45.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): KEILA MARIA LISBOA, Advogado: Sônia Margarida Ferreira Lopes Zamonaro, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, a substituição do depósito recursal por garantia judicial, nos termos da fundamentação; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. BANCO DE HORAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. INTEGRAÇÃO DE VERBAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101425-96.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MACIEL, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001441-**



14.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO CESTARO MEDEIROS FERNANDES, Advogada: Sandra Cristina dos Santos, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1001840-20.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Advogada: Bianca Juliani Bittencourt, Advogada: Milena Nunes Lemos de Melo, Agravado(s): CONSORCIO MANANCIAS SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 580, I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 100511-47.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA REGINA DA SILVA ALVES, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1708-68.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ADELICIO ROGERIO SANTANA, Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Advogado: Carlos Alberto Riskalla Filho, Agravante(s) e Agravado (s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Waldemar Lopez Herek, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 7º, XIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1338-38.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GEDIELSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Roque Forner, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento



da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1258-44.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ROSALVO SOUZA FERREIRA JUNIOR, Advogado: Alexandre Santiago de Brito, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10775-06.2021.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): ZILDA DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Juan Philipyp Stephano Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta; **Processo: AIRR - 1002311-58.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA MARIA FUHLENDORF OLIVEIRA, Advogada: Renata Tonin Claudio, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Advogado: Maria Amelia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 138141-82.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ADERSON EUSTÁQUIO RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S/A. e as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 144900-62.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): RAIMUNDO SANTANA VEIGA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10899-31.2021.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRA GARDESANI PEREIRA, Advogado: João Luis Montini Filho, Advogado: Tainara Luizi Aparecida de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20628-61.2020.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE LEONILDA SILVA DE LIMA, Advogado: Anderson da Cunha, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Gustavo Lacerda Caetano, Agravado(s):



PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Matheus Bernardes Souza, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Matheus Bernardes Souza, patrono da parte PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RRAg - 214900-44.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, imposta no acórdão à fl. 351 em razão da oposição de embargos de declaração tidos por protelatórios; **Processo: Ag-AIRR - 20829-46.2018.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Vivian Martins Guimarães, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Rita Justo, Agravado(s): MAURICIO FIGUEIRO DE LEMOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Leandro Antonio Pamplona, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11628-29.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1124-87.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): BERENICE DOMINGUES DE OLIVEIRA CRISTOFOLINI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10198-12.2017.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE MAGALHAES FILHO E OUTRO, Advogado: Alexandre Magno Lopes de Souza, Agravado(s): CRISTIANO TADEU MIRANDA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA., , Agravado(s): SUPER BAZAR ATACADISTA LTDA, , Agravado(s): MARKAN AGROQUIMICA LTDA, , Agravado(s): OIBRASIL ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA - ME, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10020-94.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAO PAULO SERVICOS E COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES,



Advogada: Shenia Paula Viana da Silva Monteiro Lima, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Advogada: Juliana Machado Dias Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos de Souza, patrono da parte SAO PAULO SERVICOS E COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: AIRR - 100955-76.2017.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE LUIZ DINIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): PAOLA TEIXEIRA DA GAMA, Advogada: Margarete de Oliveira Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 281-22.2020.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Thainá Cristina Beal, Advogada: Renata Thaís Brandalize, Agravado(s): BAIÁ MADEIRAS RENOVAVEIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Ana Claudia Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1761-15.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JONAS MOURA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para reexame do agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11680-50.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): TATIANE CRISTINA DOMINGOS LUIZ, Advogado: Túlio César de Castro Mattos, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na exordial de pagamento em dobro da remuneração de férias, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, eis que beneficiária da justiça gratuita. Devido o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, que, por ser beneficiária da justiça gratuita, ficará suspensa a exigibilidade do referido pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 11151-91.2020.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FARIAS, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101204-40.2019.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo



Guimarães, Agravado(s): NORMA VILLA EBOLI E OUTRO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Lígia Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16286-03.2022.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): VERIANNE TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100595-97.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO RELI MARINS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1000108-39.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMPLACON IMPERMEABILIZACOES E COMERCIO EIRELI E OUTRO, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): ANTONIO SALUSTRINO DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Bueno, Agravado(s): ZOGBI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Renata Viviane de Araújo Rebecca, Agravado(s): VITACON OLIMPIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogada: Yule Pedrozo Bisetto, Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Renata Monteiro de Azevedo Melo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 12059-58.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Luciana Maikut dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1315-75.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Rodrigo Aquino Bucussi, Agravado(s): CLEIDE SOARES DA SILVA, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do município apenas quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA E ATRASO NA QUITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 450 DO TST PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF 501" para, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, prosseguir no exame do recurso de revista da reclamante, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1001934-77.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo



Botura, Agravado(s): WANDERLEY HADDAD GRASSMANN, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Advogado: Gustavo Miranda Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 1144-41.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Agravado(s) e Recorrente(s): MAICON DA SILVA MACIEL, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente a 12,50% da última remuneração do reclamante, a ser paga em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo-se incluir décimos terceiros salários e terço de férias, sendo devida a partir da alta previdenciária, ocorrida em outubro de 2012, e tendo como limite a expectativa de vida do reclamante prevista na tábua completa de mortalidade do IBGE do ano de 2020 (última disponível), da qual se extrai que um homem de 36 anos de idade teria uma sobrevida de 41,7 anos (pontue-se que o reclamante nasceu em 22/6/1986, conforme documento de fl. 128 dos autos digitais, apresentando 36 anos de idade ao tempo do presente julgamento). Aplica-se um fator redutor de 30% sobre o total da importância obtida, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do reclamante e em respeito aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Majora-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00, com custas judiciais acrescidas em R\$ 600,00; **Processo: RR - 12943-38.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): IDA MARIA MARASSATTO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido autoral de reajuste salarial em índice uniforme e seus reflexos remuneratórios, restabelecendo integralmente a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Retornem os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito, ante o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 16819-44.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Ana Valéria Ferro Carvalho, Advogado: Igor Lima Maciel, Advogada: Priscilla Carvalho Fonseca Silva, Embargado(a): LUIZ GONZAGA COSTA FILHO, Advogado: Joao Batista Muniz Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1000984-77.2020.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHACARA 3 IRMAOS, Advogado: Wanderley Smelan, Advogado: André Moreira Machado, Agravado(s): PAULO CESAR PALMEIRA LOPES, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11332-96.2020.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Vilter José Pereira, Recorrido(s): OSVALDO DONIZETI RIBEIRO, Advogado: Jeronimo Jose de Souza Neto, Advogada: Camila Lourenço de



Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isento o reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiário da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação; **Processo: Ag-AIRR - 360-76.2017.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTOPER BITTENCOURT ARAUJO, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): VIAÇÃO 18 DE SETEMBRO LTDA., Advogado: Jose Lourenco Acedo Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000695-49.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDITORA MODERNA LTDA. E OUTRA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): VALDERLI RODRIGUES CASTRO, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1365-67.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Laponez Maia, Advogado: Antônio Carlos da Rosa Pellegrin Júnior, Agravado(s): MARY BAHIA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101139-33.2019.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): FERNANDA BARBOSA REZENDE DA COSTA, Advogado: Anderson Mello Alves, Advogado: Luis César Vieira da Silva, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10107-40.2021.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Danilo Laudelino Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20350-13.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Marchi, Agravado(s): ELISANDRO TOCOLINI, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12259-09.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EVERTON SOUZA PEREIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Embargado(a): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1001023-34.2021.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TAMIRES APARECIDA SILVA LIMA, Advogado: Leandro da Silva Lima, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO" para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 62800-87.1998.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): GIANNI PAULO FREITAS TAVARES, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 713-50.2019.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): TIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Ângelo Rodrigo Paz Adiers, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 100510-72.2019.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO CABRAL SOBRINHO, Advogado: Marilena de Faria Sarmiento Mota, Advogada: Luana Cristina Trannin de Britto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10092-37.2021.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): CLAYTON FURTADO DA SILVA, Advogado: Felipe Nanini Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 100983-85.2019.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE LICURGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Fabio Samer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10767-51.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): JANETE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10366-47.2018.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Advogado: Virgílio Rosa Filho, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH, Advogado: Ney César Pena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1948-35.2017.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Maurício Pioli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24534-39.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): EDIVANIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Rodolfo Luis Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10980-58.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO MERCANTIL VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GUEDES DA SILVA, Advogada: Renata da Silva Paiva Tessari, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada: Michele Cristine da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10257-18.2021.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): ADMILSON GONCALVES SOARES, Advogado: Denyr Martins de Carvalho, Advogado: Rafael Bemfeito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1028-91.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, DORMITÓRIOS, Pousadas e Meios de Hospedagens, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, FAST FOOD, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogada: Grasielle Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10450-44.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS



SOARES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1320-67.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO ARAUJO DE LIMA FILHO, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10174-28.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): PRISCILA ANDREZA VICENTINE TREVISONE, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001069-90.2021.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEXANDRE APARECIDO DIAS, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Advogada: Roberta Plácida de Souza, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Agravado(s): PADRÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Rafael Milani Urbano, Agravado(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Márcio Mota de Avó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001019-24.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO DE OLIVEIRA LAURINDO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100870-43.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SILVIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Noelle Bolsanello Vieira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 190-60.2019.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELMA MARIA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11784-34.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro,



Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA BONDEZAN FROLLINI, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100157-66.2021.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): DANIELE RAMIRO DE SOUZA, Advogada: Sandra Lopes Teixeira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000937-56.2020.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: HERICA PECORARI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Juliana Dal Moro Amarante, Embargado(a): SUELI DE CAMARGO, Advogado: Felipe Pedro de Mendonça, Advogado: Aparecida Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 1001251-60.2019.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Everton Mietto Canalle, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA COSTA SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): EMPRESÁRIO COBRANÇA E GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogado: Paulo Ludgério, Agravado(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Elton Eneas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 21120-90.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto Piva Paim, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12144-42.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MAILZE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Sandro de Abreu Santos, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG, Advogado: José Aparício Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 451-44.2016.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE MARTINS DE SANTANA, Advogado: Wellington Evangelista de Santana, Agravado(s): LUCIARA DE JESUS CRUZ, Advogado: Sérgio Veloso Costa Passos, Agravado(s): J. MARTINS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): MARIA JOSE EVANGELISTA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 174-22.2021.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): HELIO PAULA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100950-19.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JESSICA NERY GONCALVES BARBOSA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10727-87.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DIEGO SANTANA BRAGANCA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 44-70.2020.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONATHAN MATTOS DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): PREMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 11866-73.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ENARA SOARES DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10393-12.2021.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): ROSILENE SILVERIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Edmilson Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11156-97.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Agravado(s): SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA - SAPEL, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20196-13.2020.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MORJANA NUNES DA CRUZ DA SILVA, Advogado: Pedro dos Anjos Andrade Júnior, Advogado: Suelen da Silva Brant, Advogado: Israel dos Anjos Andrade, Recorrido(s): PARISSIMO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à



indenização substitutiva alusiva aos salários e às verbas trabalhistas relativas a 13º salário, férias mais 1/3, devidos entre a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consoante pedido na petição exordial. Defere-se, ainda, a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Mantido o valor provisório da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1001338-39.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JODETE CABRAL DE SOUSA, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): MARIA DEL CARMEN CHOREN PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogado: Fábio Akiyooshi Jogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11651-09.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): DARCY RAMIRO DA CRUZ CLOTTZ, Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 100156-12.2020.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ANNA CAMILA PATRENIERE CARVALHAES, Advogado: Lucas Soares dos Santos, Advogado: Natanael Alves Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 560-93.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LUCIANO NAPOLEAO DA SILVA, Advogado: Homero do Rêgo Barros Júnior, Agravado(s): CNO S.A., Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da parte reclamada e II- negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1661-45.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ DIAS DA SILVA LOPES, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Yasmin Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11365-54.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: ÉRICA ALVES ROCHA, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): RN PNEUS LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10879-51.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto



Ivo de Rezende, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1513-76.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Advogado: Luis Apolinario Ramos, Agravado(s): FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marilda Marlei Barbosa Xavier, Advogada: Emília Maria Gonçalves Soares, Advogado: Vítor Silveira Girundi, Agravado(s): ANDRE SALUSTIANO RAMALHO, Advogado: Ruy Moreira da Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogada: Luciana Rocha Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10508-64.2020.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO FREDERICO, Advogado: Thiago Chaves Silva, Advogado: Luiz Carlos Rosa Baccarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10667-65.2021.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KELLY RANIELLY DE SOUZA E SILVA, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11324-13.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA ALVES NUNES, Advogado: Adilson Magosso, Agravado(s): MEGATRANS - EXPRESS TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Fernando Sérgio Silva Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 984-91.2019.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCO AURELIO MORETZ SOHN MONTEIRO, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12500-04.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ROGERIO ODAIR BORGES, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Camile Ishiwatari, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10525-55.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): CAROLINA FARAH DA



COSTA SERVERA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 156500-79.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13505-05.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): REGINALDO CANDIDO, Advogada: Thais Oliveira Pulici, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21769-72.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Denise Pires Fincato, Agravado(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 71800-13.1991.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLANGE RODRIGUES FRAZAO, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Letícia Almeida Grisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1745-03.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCAVARG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Camilo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): L.M. MARCAS E PATENTES LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ACTUAL LTDA., Advogado: Denise Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da reclamada pelos danos morais decorrentes da doença ocupacional que acometeu o reclamante, deferir o pagamento de indenização ao autor, por dano moral decorrente de doença ocupacional, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no



mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1955-63.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRANCO MOTORES LTDA, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s): JULIANA CRISTINA MORSCH ARAUJO LAMI, Advogada: Manoela Carvalho de Menezes, Advogado: Ana Rita Bodot Rocha, Advogado: Camila Rodrigues, Agravado(s): BRIGGS & STRATTON INTERNATIONAL INC, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000157-05.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ALDO FARIA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogada: Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10252-16.2020.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO MARCOS - SAÚDE E MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A, Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): FLAVIA CARINA ROSSI GUERRA, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10052-17.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): INSTITUTO DA MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE SA, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., Advogada: Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10642-47.2018.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIQUE MATEUS PEREIRA, Advogado: Anderson Jose Laroca, Advogado: Mauro Fernando Vanigli, Advogado: Guilherme Slomp de Souza, Agravado(s): COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Edmilson Alberto Gonçalves, Advogado: Sergio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002165-59.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALERIA TAVARES MARCULO, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1714-33.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, Advogado: Júlio César Cavalcante Aires, Agravado(s): PAULO SERGIO PINHEIRO, Advogado: João Paulo Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10718-27.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio



Silva Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10961-03.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIA HELENA ARANTES PIRES DI GUIMARAES RESENDE, Advogado: Aleksanders Rodrigues Monteiro da Gama, Agravante(s): MARIA APARECIDA RESTAURANTE LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Ben Hur Barros Cantuaria, Agravante(s): JANETE BISPO DE SOUZA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 442-88.2021.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): VANDEILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 600-77.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000616-86.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANE SILVA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10733-76.2018.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogada: Maria Elisa Perrone dos Reis, Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): AGNALDO NEVES MALHEIRO, Advogado: Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Marimar Luiza de Freitas Raymundo, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado, afastando-se a deserção. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice, por ofensa ao art. 39 da Lei 8177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1250-35.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMÁRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 730-50.2019.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE GOMES NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Icaro Silva Tannus, Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Agravado(s): INSTITUTO CATEDRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11477-98.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDO DONIZETI BERNARDELI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARI RODRIGUES PINTO, Advogado: Caio Franklin de Sousa Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1347-12.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE WILSON DE MORAIS, Advogado: Miguel Joao de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000162-14.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROQUE LEONIDIO BORDIGNON, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 100647-40.2018.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA PINTO, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101190-67.2019.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): GILBERTO NILO DE ARAUJO, Advogado: Edgard Clemente Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100295-54.2021.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Leonardo Cunha Custódio, Advogada: Luiza Chinaglia Quintão Correa, Advogado: Jessica Cunha Custodio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Marcelo Bessa Figueiredo, Advogado: Zulivia Conceicao Britto Menezes, Advogado: Luciana Flavia Soares Felix, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogado: Allyson Clayton Eugenio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11016-39.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): GILMAR LEANDRO DE RAMOS, Advogado: Solange Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1000117-09.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURILÂNIA DANTAS ALVES, Advogada: Priscila Alcantara Ambrosio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA, Advogada: Beatriz Vieira dos Santos Chistoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 1000514-15.2020.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): DONIZETI DE MORAIS, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 34-46.2018.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): FERNANDO ALVARO PEREIRA AMORIM, Advogado: Yuri Rodrigues da Cunha, Advogado: Levi Leal Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20733-28.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIBUTE SOFTWARE LTDA. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): BRUNO CIRELLI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Bruno Rieth Empinotti, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000784-38.2021.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Daniel Christian Cardoso, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): ELIAS GALDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Aguinaldo Freitas Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10630-40.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAN CÉSAR MARTINS SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogada: Roberta Parreira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 930-12.2019.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): MARIANA TEREZINHA PINHEIRO KREHNKE, Advogada: Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11578-57.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JEAN CLEBER DE SOUZA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): BALUARTE COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-RR - 11056-19.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Diego da Rocha Costa, Advogado: Andre Luis de Paula, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 340-78.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11548-27.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): GRENDA TOSTA SOUZA ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20627-97.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRO PU SOLUCOES EM POLIURETANO LTDA, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): ANDRIELLY VANIZE DE LIMA BOANOVA, Advogado: Sandra Quadros de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 10189-17.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Antônio Vandeler de Lima, Agravado(s): HAMILTON DE SOUZA NUNES, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11223-18.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CRISTHIAN LOUZADA MIRANDA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10794-41.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): MARINA FLORINDA SANTOS, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RRAg - 1000727-56.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMILSON ALVES CRUZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s) e Recorrido(s): SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 100435-73.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RRAg - 100872-08.2019.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA JUNIOR, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 100303-69.2020.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): VANESSA BALESTRO MENDES, Advogada: Joyce Fernandes Carvalho, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 456-90.2020.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): THATYANA MELO DA SILVA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11480-35.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): RONALDO SARAIVA MARINI, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11687-40.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA, Advogada: Stefanie Palma, Advogado: José Inácio Toledo, Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 986-97.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DAS DORES SANTOS, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11498-77.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte executada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO PLÚRIMA, por possível violação do art. 7º, XXIX, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20148-41.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): LUIS ARTUR ZENNI LOPES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já



realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-RR - 259-96.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROBERTO REZENDE DIAS, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 19-22.2020.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO DIEGO LIMA MOREIRA, Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001024-86.2020.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCAS SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Giancarlo Ferrentini Salem, Recorrido(s): LLANSY EMPREITEIRA E SERVICOS - EIRELI, Advogada: Sheila Simplicio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 81-64.2021.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): FRANCISCO PEDROSO DE MORAIS NETO, Advogado: Ronali de Lima Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 25062-13.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): REGINALDO ROMUALDO SKUARIS, Advogado: Adão Evandro Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11667-62.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): REGIMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Yasmin Zanoni Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1000382-84.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SUPRICLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Alexandre José



Figueira Thomaz da Silva, Embargado(a): BENEDITO CARLOS FERRAZ BUENO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 11168-12.2020.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VANESSA CRISTINA APARECIDA DE GODOI, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): ENRICO SANGERMANO DA SILVA BRINQUEDOS, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1355-27.2017.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): REJANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Josenita Barbosa de Sales, Advogado: Jose Diego Lins Correa, Agravado(s): CLUBE - PINGO FELIZ LTDA E OUTRA, Advogada: Caroline Pinheiro Façanha, Agravado(s): CLAUDIO EDER BATISTA DE HOLANDA MOURA, , Agravado(s): LYNHEKER EDER OLIVEIRA DE HOLANDA MOURA, , Agravado(s): HEYDHER MARCIO OLIVEIRA DE HOLANDA MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11529-33.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Agravado(s): NUBIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1586-15.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): DNAR DRUMOND DE ALVARENGA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1001430-26.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SANDRA MARA FAVORINO, Advogado: Melissa de Cássia Lehman, Advogado: Josué Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1028-29.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): LAÉRCIO BOGONI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1239-21.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Vinicius Fernandes Costa Maia, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10730-43.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1544-90.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GIVALDO FRANÇA DE MATOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000998-61.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DEASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -SESCON - SP, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): REMO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Pinto Riça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 601-93.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FILIPE ANTUNES, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Filipe Dias Antônio, Advogado: Susan Mara Zilli, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Prudente Jose Silveira Mello, Agravado(s): GISELI CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Fernando Lopes dos Santos, Agravado(s): COMPUAGIL ASSISTENCIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME, , Agravado(s): EDSON LEANDRO DA ROSA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por



possível violação do artigo 100, §1º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 12500-22.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIVAL JAQUES MOLINA E OUTRO, Advogado: Valter Kazuo Makino, Advogado: Omar Fredy Ettlín Petraglia, Advogado: Renato Takeshi Hirata, Agravado(s): CELSO LUIZ DE SANT ANA, Advogado: Francisco Carlos Faustino, Advogado: Carla Caroline Zandonato Costa, Agravado(s): COOPERALGO COOPERATIVA AGRÍCOLA, , Agravado(s): AGROMIX COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA - EPP, Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal, Advogado: Pablo Felipe Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002167-48.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravante(s) e Agravado(s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RRag - 100478-66.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Audrey de Oliveira e Silva, Advogado: Alexandre Luís da Silva Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 287200-76.2001.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDSON DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhaes, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Advogada: Renata Fukushima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10858-52.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Agravado(s): VALMIR ARAUJO DE LUCENA, Advogado: Paulo José Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 328-91.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS MAGNO MEIRA ÁVILA, Advogada: Priscila de Oliveira Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1000347-64.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): BAR LANCHES KOME'S LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 295-13.2021.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Elideise Santos Araújo, Agravado(s): PEDRO CALASANS DE SOUZA, Advogado: Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 100172-30.2019.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MEDISE MEDICINA DIAGNOSTICO E SERVICOS S.A, Advogado: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Carlos Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11832-68.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SINTECT -SANTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACOES POSTAIS,TELEGRAFICAS, TELEMATICAS, FRANQUEADOS E SIMILARES DA REGIAO LITORAL, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 314-14.2020.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): WILKESLEY ALVES SILVA, Advogado: Robson da Penha Alves, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jones Fabio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 304-88.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TYREX MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca Boaventura, Agravado(s): WESCLEY WESLEY PEREIRA SOUSA, Advogado: Peterson Padovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10647-55.2020.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FLAVIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Jaqueline Freitas Reis, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 72241-89.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Embargado(a): GILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA. - TELESAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 152700-78.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO DO BEM INDICADO À PENHORA POR DINHEIRO", por possível violação do art. 5º, LXXVIII, da CRFB, quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por possível violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do art. 5º, II, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - dar provimento ao agravo de instrumento da parte executada, quanto ao tema "DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO. REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SOBRE AS FÉRIAS", por possível violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1612-77.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS CEZAR PEDROSA GUERRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Camilla Lacerda Caminha Alves,, Advogada: Mônica Thayse Rocha Bezerra, Agravado(s): UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 62, I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10775-85.2021.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): GELVANIA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Marcio Valerio Marques Ferraz, Advogado: Helga Cecilia Silva de Souza, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luciano Bauer Wienke, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1756-06.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): DIANA HELENA DIAS CAMPOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20743-16.2020.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 852-69.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): LEONARDO MAIA BARBOSA, Advogado: Carlos dos Anjos Neto, Agravado(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Fábio Alexandre de Seixas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 65-20.2021.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado (s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA ANTONIA GOMES BEZERRA, Advogado: Maria Rita Nascimento de Brito Araujo, Advogado: Rosicléia Santos Costa, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Robert Alisson Rodrigues Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela reclamada - POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.; conhecer do agravo interno das reclamadas - VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS - e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RRAg - 100917-57.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVA PEREIRA LUGAO, Advogado: Andre Luis da Silva, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20991-62.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): GILSON LUIS ARRUDA MARTINS, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002091-25.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCAS CAMINI BEZERRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): LSI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Agravado(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11770-34.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): WANDERLEY MARTINS, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 659-66.2019.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): MARIA NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Ricardo Andrei Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12420-36.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogado: Alyne Conti Damiani Ferreira, Advogado: Monica Zerbinatti Bahia, Advogada: Mônica Zerbinatti Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 370-55.2021.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): ISABELLA PERUSSE MARINHO, Advogado: Matheus Aguirra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1074-32.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SIMONE APARECIDA MAY, Advogado: Reginaldo D Espindola Junior, Agravado(s): ASSOCIACAO JOINVILLENSE DOS CENTROS DE EDUCACAO DOMICILIAR INFANTIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11002-61.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARÍLIA MACIEL FIGUEIREDO, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 10448-74.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS CARLOS MAIA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita.uta. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 4000-73.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO DE MELO, Advogado: Florentino Luiz Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Advogado: Wellington



Junior Oliveira Silva, Advogado: Caio Neno Silva Cavalcante, Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO CASCAVEL TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Romy Kliemann, Agravado(s): NELSON ARNO DALLENOGARE E OUTROS, Advogado: Anderson Rafael Schmidt, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, , Agravado(s): MARCOS DE MELO, , Agravado(s): JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO, , Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Camila Mendonca de Melo Bernardes, Agravado(s): ABADIO PEREIRA CARDOSO, , Agravado(s): VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogado: Luciano Medeiros Pasa, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Luciano Medeiros Pasa, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA, , Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Fernanda Porto Fernandes, patrona da parte VIAÇÃO XAVANTE LTDA., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Florentino Luiz Ferreira, patrono da parte PAULO DE MELO, inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Adriana Mendonça Silva, patrona da parte UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 314-22.2018.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Alisson Henrique Gonçalves Rosário, Advogada: Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 893-96.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALAYR FREIRE NUNES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 172-43.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAPANEMA PINHEIRO & RENNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): MEIRE LUCIA VIANA CLERO, Advogado: Wanderson Rodrigues Beserra, Advogado: Clóvis Costa Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FIC



PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte CAPANEMA PINHEIRO & RENNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11116-42.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): AUGUSTINHO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1188-25.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1003824-76.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): FRANK DA SILVA MENDES, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 907-76.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): ODILSON FARINELLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a



inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 10508-14.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10340-50.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Renata Oliveira Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 100757-40.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILIAN DA SILVA HAYASHIDA, Advogado: Eladio Lasserre, Agravado(s): CNO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eládio Lasserre, patrono da parte LILIAN DA SILVA HAYASHIDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 175-48.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUDMILLA VANESSA DA SILVA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 164-40.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de



Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JORGENEI DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 179700-43.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUVENTINO MORAES FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A, Advogado: Victor Paim Ferrario de Almeida, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Advogado: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte JUVENTINO MORAES FILHO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 17-08.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): FRANCISCO CAMPELO CARVALHO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1137-33.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LUCIMARA DE OLIVEIRA NUNES E OUTROS, Advogado: José Ribamar Pinheiro Júnior, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Márcio de Campos Campello Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 107-88.2017.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Augusto Cruz Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch,



Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1000454-33.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Adriana Ribeiro, Advogado: Adriana Ribeiro, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Frederico Jorge Calixto Wimmers, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10003-39.2020.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Ligia Queiroz Freitas, Agravado(s): JUSSARA RAQUEL CASECA, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, patrona da parte JUSSARA RAQUEL CASECA, inscreveu-se em preferência. Observação 4: o Dr. Renato Ferreira Pimenta, patrono da parte JUSSARA RAQUEL CASECA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 10499-04.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDISON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte EDISON JOSE DOS SANTOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20858-17.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): KATIA CRISTIANE FERNANDES VILLELA, Advogado:



Otacílio Lindemeyer Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, patrona da parte HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1422-12.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUCILENE APARECIDA RODRIGUES MAICHACKI GONÇALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte LUCILENE APARECIDA RODRIGUES MAICHACKI GONÇALVES, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 11010-59.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Luis Shiromoto, Agravado(s): VIRGILIO PEREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Advogado: João Biazzo Filho, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, patrono da parte SANDOZ DO BRASIL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20085-78.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADAO WANDERLEY TERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Glauber Barela Longoni, Advogado: Márcio Gustavo Assmann, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. FERNANDO AUGUSTO MELO COLUSSI, patrono da parte REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Vinicius Franco Duarte, patrono da parte REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1806-33.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILA BANDINI BARBOSA, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte CAMILA BANDINI BARBOSA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 130234-61.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA, Advogado: Tércio Vasconcelos Medeiros, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 21655-61.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRO FLORIT MOURA, Advogado: Deividi Garcia Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 2641-09.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): EUCINEIA APARECIDA LONGHINI MOCKI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 101662-46.2017.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Cristina Suemi Kaway



Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 630-07.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCIANNE LEMES LUBAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10503-12.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): CASSIO DEHON GOMES ADELINO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 11409-55.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANDER XAVIER RODRIGUES, Advogada: Mariana Braga Duarte, Agravado(s): FAGNER DIAS SANTANA, Advogado: Wesley Simão Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 500-67.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO CARLOS FERNANDES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Malu Borges Nunes, patrono da parte RENATO CARLOS FERNANDES, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 100761-84.2018.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAINA FERNANDES GUEDES, Advogado: Massau J.Veroneze Marques, Advogado: Expeditus José



Crescencio Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Antônio Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1220-75.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): PATRICIA SILVA DE CAMARGO, Advogado: Yuri Robert Rabelo Antunes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 11090-06.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): WELESDAINE CASSEMIRO DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 11524-43.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIZETE TEREZINHA LASTA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Eder Mauro Dias Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1002273-92.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO LAMONICA GIMENEZ, Advogado: Carolina Soares Lima Pires, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado,



oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 929-95.2019.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): MILDRED CARVALHO SCHAUMANN, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Lucas Pereira Mitre, Advogada: Maira Camara Veloso de Maupeou, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1000440-40.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s): FATIMA REGINA RICCI, Advogada: Juliane Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 20468-67.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1386-22.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): GIORDANO WERNER MEGGIOLARO, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1349-60.2020.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TANIA CONCEICAO DE OLIVEIRA HEIDEN, Advogado: Arnaldo Aparecido



Coração, Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10305-78.2018.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOYCE DE GODOY GERALDO, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Fernando Jose Hirsch, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Advogado: Odailton Almeida Pimentel, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barreto, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Vitor Santos de Godoi, Advogado: Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Pedro Henrique de Lima Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 12414-82.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Gustavo Livero, Agravado(s): ROBERTO MARTINS MARQUES, Advogado: Jose Antonio Carvalho da Silva, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1001661-09.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): MARIA DO CEU BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): SALVATTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): JAMS EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA, Advogado: Renata Aparecida Cândido, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser



exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. João Carlos Campos de Moraes, patrono da parte MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 11621-46.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 11889-41.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): EDNA APARECIDA MELO CASTRO, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 20111-24.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1000637-87.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA BASTOS BOTTASSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 264-88.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogada: Chrissy Leão Giacometti, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1028-45.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): EDIVALDO OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANÍSTICA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- ASCAP, Advogada: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1000232-05.2021.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDERLUCIO DE MACEDO, Advogado: Fernando Gonçalves Dias, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente.a; **Processo: ED-RR - 64500-38.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUANA RODRIGUES FURTADO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita.; **Processo: Ag-AIRR - 101724-61.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOGO DE SOUZA CASTILHO, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1001302-58.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Anderson de Souza Merli, Agravado(s): SUELY EMIKO TSUCHIDA, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com



nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001543-65.2018.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SHIRLEI DE CAMARGO, Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Recorrido(s): MASF INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA, Advogado: Aline Marinho de Passos Marton, Advogado: Roberto Biagini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-RR - 10510-72.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: HELIO DA ASSUNCAO VIEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver inscrição em preferência. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita; **Processo: AIRR - 138140-97.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): ADERSON EUSTÁQUIO RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 20554-80.2017.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CRISTIANE SILVA DA SILVA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Bauer Wienke, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 1727-88.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Embargado(a): ELIZABETH APARECIDA ZONTA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1000280-02.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ROMILDO SALGADO PRIETO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 101344-46.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRICIA DA CONCEICAO ANDRE, Advogado: Elson Ricardo de Souza Trindade,



Agravado(s): LUCIANO FARNESE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Jose da Costa Franco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 561-42.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): CARLOS CÉZAR OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10631-34.2020.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LATICINIOS ECONATA LTDA. EM, Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Advogado: Marizilda do Nascimento, Agravado(s): RODRIGO BATISTA, Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRag - 1807-67.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravante(s) e Recorrente(s): ÂNGELA ALVES FERREIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma